



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EMENDA Nº 32 DE 02 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.119 DE ABRIL DE 1990
(Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 02-06-2026:

Acrescenta os §§ 22 e 23 ao Art. 186 da Lei Orgânica do Município, para dispor sobre a transparência, o controle e os procedimentos relativos à execução das emendas individuais impositivas.

Art. 1º O Art. 186, da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, fica acrescido dos seguintes §§ 22 e 23:

“§ 22. A Câmara Municipal garantirá a transparência ativa da execução das emendas individuais impositivas por meio do “Painel de Execução de Emendas”, mantido em seção de destaque em seu sítio eletrônico.

I – Para alimentar o painel, o Poder Executivo encaminhará à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o 10º dia útil de cada mês, um relatório eletrônico pormenorizado contendo, para cada emenda, a conta bancária individualizada e o seu respectivo saldo, o estágio da execução orçamentária e financeira, incluindo os valores empenhados, liquidados e pagos no mês anterior.

II – O descumprimento do prazo ou o envio de informações incompletas pela Unidade Gestora competente será comunicado ao Chefe do Executivo para regularização em 5 (cinco) dias, sob pena de configurar crime de responsabilidade.

III – Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurar que o painel seja atualizado com as informações recebidas.

§ 23. A não execução de emenda individual impositiva somente será admitida mediante comprovação de impedimento de ordem técnica ou legal, seguindo o seguinte rito:

I – O Poder Executivo tem até o dia 30 de setembro do exercício financeiro para comunicar formalmente à Câmara Municipal a existência do impedimento, instruindo o ofício com os pareceres técnico e jurídico que o fundamentam.

II – A ausência da comunicação no prazo estabelecido no inciso I torna a execução do saldo integral da emenda imediatamente obrigatória e exigível.

III – A inexecução de emenda cuja execução tornou-se obrigatória nos termos do inciso II, ou cuja justificativa de impedimento for formalmente rejeitada pela Câmara Municipal, configura crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, por atentar contra a lei orçamentária e o exercício dos direitos políticos, sociais e individuais, nos termos da legislação federal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (02-06-2026). -----

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7HTT-5036-GJUU-FUBP>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7HTT-5036-GJUU-FUBP